



SENADO FEDERAL

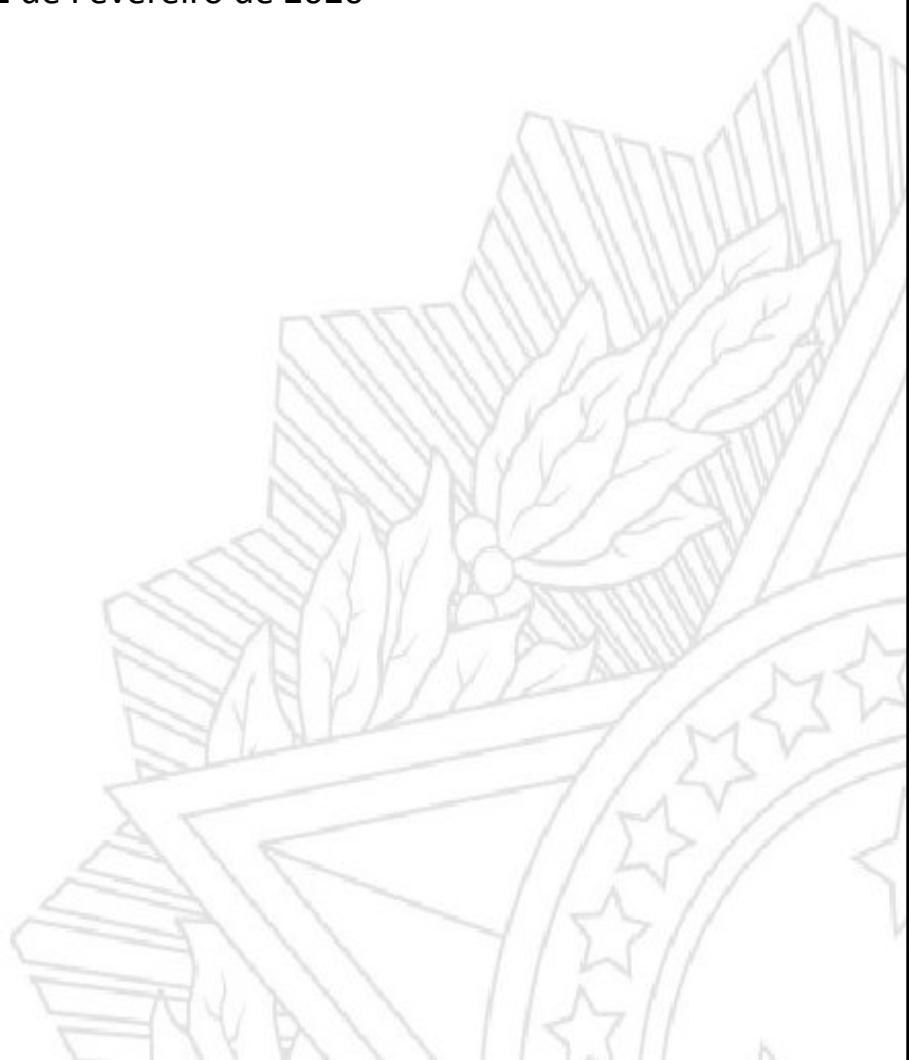
PARECER (SF) Nº 120, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1034, de 2019, do Senador Jaques Wagner, que Informações ao Ministro das Relações Exteriores.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Fevereiro de 2020



PARECER N° , DE 2019

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1034, de 2019, do Senador Jaques Wagner, que pede *informações ao Ministro das Relações Exteriores.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

O Senador JAQUES WAGNER, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer informações ao Senhor Ministro das Relações Exteriores *acerca da eventual participação do governo brasileiro no episódio da invasão da Embaixada da República Bolivariana da Venezuela em Brasília e no golpe de Estado ocorrido recentemente no Estado Plurinacional de Bolívia.*

O autor destaca que o episódio de invasão da embaixada é de *extrema gravidade* e se tratou de *clamorosa e grosseira violação da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas*. Assinalou, ainda, o que se segue:

Com efeito, as informações que foram veiculadas por testemunhas de pessoas que estavam dentro da embaixada, inclusive o Deputado Federal Paulo Pimenta, demonstram que o Itamaraty enviou para lá representante oficial, que passou a defender o ponto de vista e os interesses dos invasores da missão diplomática.

Quanto à situação da Bolívia, segundo a justificação:

Embora não se possa afirmar, a priori, de que o atual governo brasileiro tenha tido alguma participação nesses atos que prejudicam fortemente o povo boliviano, há fatos que indicam que autoridades brasileiras possam ter tido algum grau de ingerência nos assuntos internos da Bolívia, o que colidiria com os princípios constitucionais que regem nossa política externa.

Desse modo, foram feitas as seguintes solicitações:

1. Cópias de todos os telegramas, e-mails, ou outras formas de comunicação oficial intercambiadas entre a missão diplomática do Brasil em La Paz e o Ministério das Relações Exteriores em Brasília, independentemente do grau de sigilo a elas atribuído, no período compreendido entre 01/05/2019 e 19/11/2019; e
2. Cópias de todas as comunicações enviadas pelo Ministério das Relações Exteriores ao Senhor Juan Guaidó, autoproclamado presidente da Venezuela, e a sua embaixadora junto à República Federativa do Brasil, Senhora María Teresa Belandria Expósito, no período compreendido entre 01/08/2019 e 18/11/2019, independentemente do grau de sigilo a elas atribuído.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 1034, de 2019, observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

O Ministério das Relações Exteriores é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e documentos solicitados nos quesitos listados.

Convém destacar que o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir a *mais de um Ministério* (inciso II). O Requerimento nº 1034, de 2019, também atende essas exigências. Vale, inclusive, ressaltar que o pedido solicita dados bastante objetivos.

Por derradeiro, vale o registro de que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1034, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator (a)

**1^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre	
Presidente	
Senador Antonio Anastasia	
1º Vice-Presidente	Maria
Senador Lasier Martins	
2º Vice-Presidente	L. Martins
Senador Sérgio Petecão	
1º Secretário	Sergio
Senador Eduardo Gomes	
2º Secretário	Eduardo
Senador Flávio Bolsonaro	
3º Secretário	Bolsonaro
Senador Luis Carlos Heinze	
4º Secretário	Luis
Senador Marcos do Val	
1º Suplente de Secretário	Marco
Senador Weverton	
2º Suplente de Secretário	Weverton
Senador Jaques Wagner	
3º Suplente de Secretário	Jaques
Senador Leila Barros	
4º Suplente de Secretário	Leila

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 1034/2019)

EM SUA 1^a REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal